



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 987.553

Natureza: Denúncia

Denunciante: R. de S. Alves ME

Denunciados: Rubens Vinícius Bornelli e Dorotéia Aparecida Corrêa Martins

Órgão: Município de Areado

Referência: Procedimento nº 0100/2016, Pregão nº 046/2016

I - Relatório

Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa R. DE S. ALVES ME, em face de possíveis irregularidades ocorridas durante o procedimento nº 0100/2016, Pregão nº 046/2016, do tipo menor preço unitário, realizado pelo Município de Areado/MG, tendo por objeto “*a contratação de empresa para locação de sonorização e iluminação profissional, palco profissional e banheiros químicos de rua, para Festa do Biscoito e Festa da Cidade na Praça Henrique Vieira, Centro, em comemoração aos 91 anos de Emancipação Político Administrativo de Areado/MG*”, conforme especificações constantes no projeto básico do Anexo I deste instrumento, com valor estimado em R\$ 28.144,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais).

O Conselheiro Presidente determinou a autuação e distribuição ao Conselheiro Relator.

O conselheiro Relator a fl. 60, recebeu a denúncia oferecida pelo empresário R. de S. Alves, em face a prefeitura Municipal de Areado.

Em seguida encaminhou os autos a essa Coordenadoria para análise, tendo sido elaborado o relatório de fls. 61 a 74, sendo apurado que o Procedimento Licitatório nº0100/2016, Pregão nº 046/2016 realizado pelo Município de Areado- MG, apresentou as seguintes irregularidades:

- 1) Desclassificação da proposta da empresa devido à ausência do engenheiro responsável técnico portando certidão de registro no CREA durante a visita técnica ao local do evento;
- 2) Obrigatoriedade da visita do licitante ao local do evento;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



3) Empresa desclassificada no certame por não apresentar as “marcas” exigidas no Edital.

Em seguida os autos foram encaminhados pelo conselheiro Relator ao Ministério Público de contas, que se manifestou as fls. 77 a 78, sugerindo que fosse citado e intimado o Prefeito de Areado para que juntasse a documentação na integra (fase interna e externa) do procedimento, a fim de proceder-se com a análise do Processo como um todo.

Acatando a sugestão do Ministério Público de Contas o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Pedro Francisco atual prefeito para que juntasse a documentação supracitada, o qual juntou as fls. 82 a 415, protocolizada sob o nº 2141010/2017.

Em seguida, o Conselheiro Relator encaminhou os autos para esta Coordenadoria para que seja efetuada nova análise, considerando todo procedimento licitatório.

II – Analise Complementar

Recebida a integralidade da documentação acerca do Procedimento nº0100/2016, Pregão nº 046/2016 realizado pelo Município de Areado- MG, passa-se a análise da legalidade e conformidade com a legislação, no procedimento como um todo verificando-se os pontos suscitados no check list a seguir:

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO) www.licitaweb.com Elaborado por Mário Vinícius Claussen Spinelli Aplicado por Lorrane Fernandes Ferreira – 1ª CFM/DCEM Em 22/09/2017 Revisado por Maria Helena – Coordenadora				
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal Areado/MG				
Pregão Presencial nº 046/2016 – Processo Licitatório nº 0100/2016				
Processo no TCE nº 987553 Natureza: Edital de Licitação Ano referência: 2016				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVOS LEGAL	S/N-NA	FLS.	OBS.
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 10.520/02 art. 3º, III e Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S	85	
A justificativa para contratação (emitida pela	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I	S	85	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

www.licitaweb.com Elaborado por Mário Vinícius Claussen Spinelli

Aplicado por Lorrane Fernandes Ferreira – 1ª CFM/DCEM

Em 22/09/2017

Revisado por Maria Helena – Coordenadora

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal Areado/MG

Pregão Presencial nº 046/2016 – Processo Licitatório nº 0100/2016

Processo no TCE nº 987553 Natureza: Edital de Licitação Ano referência: 2016

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVOS LEGAL	S/N-NA	FLS.	OBS.
autoridade competente) consta do processo?				
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	S	134 e 139	
Foi elaborado termo de referência?	Lei nº 8.666/93 artigos. 6º, IX e 7º, I	S	128/133	
Existe a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação	Lei nº 10.520/02, art. 3º, III e Lei nº 8.666/93 arts. 15, III e 43, IV	S	92/127	
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Lei 10.50/02 art. 3º, IV, §§1º e 2º	S	137	
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I	S	140/173	
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação ?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S	135 e 175	
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	S	182/183	
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	S		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S	185/348	
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	S	364/368	
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S	369	Vencedor: Jose
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S	370/371	Reinaldo da Silva Bastos ME e Som Petrô Sonorização



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

www.licitaweb.com Elaborado por Mário Vinícius Claussen Spinelli

Aplicado por Lorrane Fernandes Ferreira – 1ª CFM/DCEM

Em 22/09/2017

Revisado por Maria Helena – Coordenadora

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal Areado/MG

Pregão Presencial nº 046/2016 – Processo Licitatório nº 0100/2016

Processo no TCE nº 987553 Natureza: Edital de Licitação Ano referência: 2016

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVOS LEGAL	S/N-NA	FLS.	OBS.
				e eventos
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	S	373/378	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	S	401	Assinado: 06/09/2016 Publicado: 09/09/2016
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	S	349/356	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX	N/A		Não é o caso.

Observa-se que o procedimento licitatório não apresentou qualquer irregularidade além daquelas já apresentadas no relatório técnico inicial de fls. 61 a 74.

III- Conclusão

Mediante análise de toda a documentação juntada referente ao processo licitatório nº0100/2016, Pregão nº 046/2016 realizado pelo Município de Areado- MG, ficou apurado que o procedimento não apresentou qualquer irregularidade além daquelas apontadas no relatório inicial de fls. 61 a 74.

Dessa forma ratifica-se o supracitado relatório

1ª CFM/DCEM, em 25 de setembro de 2017.

Maria Helena Pires
Analista de Controle Interno
TC 2172-2

Lorrane F. Ferreira
Estagiária



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 987.553

Natureza: Denúncia

Denunciante: R. de S. Alves ME

Denunciados: Rubens Vinícius Bornelli e Dorotéia Aparecida Corrêa Martins

Órgão: Município de Areado

Referência: Procedimento nº 0100/2016, Pregão nº 046/2016

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fl. 417.

1ª CFM/DCEM, 25 de setembro de 2017.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC. 2172-2